CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 259/09
Folha 039
Assinatura

LEI Nº 1467 **DE 07 DE Agosto DE 2009**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17 DA LEI 850/2001, QUE VERSA SOBRE TIPOLOGIA DE ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Art. 17 da Lei 850 de 17 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A gratificação pelo exercício de direção e vice-direção das unidades escolares obedecerá a tipologia da escola.

§1° - Tipologia das escolas e respectivas remunerações:

TIPOLOGIA	N° DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 200 alunos	CC 9	R$ 450,00	CC10 -	320,00	05
II	De 201 a 400 alunos	CC 8	R$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 401 a 800	CC 7	R$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 801 alunos	CC 6	R$1.010,00	CC7	700,00	02

§2° - As tipologias das unidades escolares a partir desta Lei obedecerão a seguinte classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 259/09
Folha 040
Assinatura

TIPOLOGIA I:

1 – EMEF 28 DE NOVEMBRO;

2 – EMEF BRASILIA;

3 – EMEF EDNA CARIOCA;

4 - EMEF MARACATIARA;

5 - EMEI LEÃOZINHO

TIPOLOGIA II:

1 – EMEI ROSALINA SIQUEIRA;

2 - EMEI PAULO FREIRE;

3 – EMEI SININHO;

4 - EMEI LENITA CANUTO;

5 - EMEF MANOEL SANTOS;

6 – EMEIEF RONDOMINAS;

7 - EMEI DISNEYLANDIA;

TIPOLOGIA III:

1 – EMEF 22 DE DEZEMBRO;

2 - EMEF WILMA ZERMIANI

TIPOLOGIA IV:

1 – EMEF BENJAMIN CONSTANT;

2 – EMEF FERNANDO DE ZEVEDO

§3° - A cada ano a Comissão de Gestão apresentará ao Dirigente Municipal de Educação relação das escolas e suas respectivas tipologias, imediatamente após o encerramento do Censo Escolar, para efetivação das gratificações de diretores e vice-diretores.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal